

EDITAL 2020 – 7ª Mostra de Dramaturgia em pequenos formatos cênicos do Centro Cultural São Paulo

O MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, por intermédio do CENTRO CULTURAL SÃO PAULO da Secretaria Municipal de Cultura informa que durante o período de 27/07/2020 a 26/08/2020 encontram-se abertas as inscrições para a SELEÇÃO DE ATÉ 03 (três) DRAMATURGIAS INÉDITAS, a serem montadas especificamente para estreia, no ano de 2021, no Centro Cultural São Paulo, durante a 7ª Mostra de dramaturgia em pequenos formatos cênicos.

O presente concurso é regido pela Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e Lei Municipal nº 13.278/02, com alterações posteriores e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie. As propostas deverão obedecer às especificações deste instrumento convocatório e anexos que dele fazem parte integrante.

1. DO OBJETO

1.1 O presente edital tem por objetivo fomentar a criação dramaturgical na área teatral e promover a montagem e estreia de obras cênicas inéditas, originadas destas dramaturgias, dentro da programação do Centro Cultural São Paulo, segundo o conceito de “pequenos formatos cênicos”.

1.1.2 Por “criação dramaturgical” entende-se, neste caso específico: o texto escrito por um ou mais autores com o objetivo de servir à obra cênica.

É imprescindível que a referida “criação dramaturgical” resulte em apresentações ao público na forma de espetáculo, intervenção teatral ou outras variações cênicas que dali possam derivar.

1.1.3 Por “pequenos formatos” entende-se: espetáculos, intervenções ou outras variações cênicas que correspondam:

a) aos limites de produção da premiação em tela, conforme valor constante no item 5.1;

b) a obras concebidas em formas sintéticas, concentradas nos aspectos essenciais das linguagens teatrais. O conceito não indica a expectativa de “peças curtas” e sim de textos em qualquer extensão, tema ou abordagem estética.

2. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

2.1 O/A proponente deverá ser maior de 18 (dezoito) anos e residente na cidade de São Paulo.

2.2 Cada proponente (um ou mais autores por texto) poderá inscrever 1 (UM) único trabalho original, inédito, no idioma português, não editado sob qualquer meio e não encenado.

2.3 Os textos não poderão ter sido publicados integralmente, em formato impresso ou virtual (blogs, sites pessoais, redes sociais e correlatos), nem encenados até a sua efetiva apresentação, na referida Mostra.

2.4 Não serão aceitas adaptações de peças ou textos de outro autor que não configurem obra nova, ou seja, que não configurem criação autônoma.

2.5 Não poderão participar da atual edição autores e autoras com textos já premiados nas últimas cinco edições da Mostra.

2.6 Não será permitida a participação de servidores da Secretaria Municipal de Cultura nem de autores que tenham cônjuge, companheiro, ascendente ou descendente servidor da SMC ou que mantenham parentesco da mesma ordem com algum dos membros da Comissão Julgadora.

3. DAS INSCRIÇÕES

3.1 O texto deverá ser inscrito pelo(s) respectivo(s) autor(es) ou autora(s), podendo a autoria ser individual ou coletiva (em coautoria). Para efeito de contratação, entretanto, em havendo mais de um autor, apenas um entre estes responderá pelo projeto.

3.2 As inscrições serão realizadas através de formulário online, no seguinte endereço: <https://forms.gle/NGtXraPyokmYhXUo7>

3.2.1 Para acessar o formulário, o/a proponente deverá, caso já não tenha, criar uma conta no Google, clicando em “Criar conta” no endereço: <https://accounts.google.com/>

3.2.3 Após preencher as informações de contato, o/a proponente deverá anexar no formulário os documentos descritos abaixo:

Anexo I: Ficha de inscrição preenchida;

Anexo II: Texto (peça teatral);

Anexo III: Comprovante(s) de residência em nome do autor/autora ou autores, emitido a menos de 90 dias. Em caso de mais de um autor ou autora é imprescindível o envio de todos os comprovantes correspondentes;

Anexo IV: Cópia(s) do Registro Geral (RG) do autor/autora ou autores (ou RNE dentro do prazo de validade, no caso de estrangeiros);

3.2.4 Após anexar todos os arquivos o/a proponente deve clicar em “Enviar” e verificar se o sistema acusou o recebimento através do e-mail de confirmação enviado para o endereço informado no ato da inscrição.

3.2.5 Caso o/a(s) proponente(s) não possua(m) comprovante de residência em seu(s) nome(s), deve(m) enviar (no mesmo campo “anexo III”) comprovante(s) em nome do morador responsável e uma Declaração, assinada por este, atestando que o autor reside naquele endereço.

3.2.6 Todos os anexos devem ser enviados em arquivos PDF.

3.3 O texto (anexo II) deve vir identificado somente com o título da obra e o nome do(s) autor(es) ou autora(s) em sua folha de capa (não enviar sob pseudônimo).

3.4 O texto deverá ser digitado em Word, fonte Arial, corpo 12, em espaço 1,5.

3.5 O texto não será recebido em formato impresso, em outras mídias ou entregue pessoalmente.

3.6 Não é necessária nem solicitada a apresentação de projetos de montagem, planilhas de produção ou fichas técnicas.

3.7 Na hipótese de trabalhos em coautoria, todos os coautores deverão preencher e assinar a ficha de Inscrição (Anexo I deste edital) e enviar cópia dos documentos, conforme item 3.2.3 deste edital. No campo designado, um dos coautores deverá ser indicado como representante do projeto. A correta execução do contrato decorrente da premiação deste Edital é obrigação solidária entre todos os coautores.

3.8 O envio deve ser feito até as 21h do dia 26/08/2020. A plataforma eletrônica que recebe as Inscrições terá o acesso interrompido automaticamente no encerramento do prazo.

3.9 Todos os arquivos enviados serão testados. Na eventualidade de problemas técnicos de qualquer ordem o proponente será notificado pelo CCSP para reenvio do arquivo, em tempo útil ao trabalho da comissão de seleção.

3.10 O Centro Cultural São Paulo rejeitará as inscrições que não estejam de acordo com os termos deste Edital.

3.10.1 O ato de inscrição implica concordância com as normas estabelecidas no edital.

3.11 Eventuais dúvidas sobre o processo de inscrição ou seleção serão respondidas EXCLUSIVAMENTE através do endereço eletrônico: **editaldramaturgia2020@gmail.com**. No campo “assunto” deve constar: “Dúvida edital”.

4. DA SELEÇÃO

4.1 Para a seleção dos textos será designada uma Comissão, mediante portaria publicada no Diário Oficial da Cidade. A Comissão será composta por 03 (três) membros de notória experiência na área teatral contratados para esta finalidade, mais um representante do Centro Cultural São Paulo, que também fará a supervisão dos trabalhos.

4.2 A Comissão de Seleção terá prazo mínimo de 60 (sessenta) dias contados a partir do encerramento das inscrições para apresentar uma lista com até 03 (três) textos selecionados, além de uma lista de suplentes (por ordem de classificação) em igual número.

4.3 A Comissão de Seleção adotará como critérios principais para a escolha dos textos a serem montados:

a) Aqueles que melhor responderem ao objeto deste edital.

b) A relevância estética do texto apresentado, segundo o conceito em tela (“pequenos formatos cênicos”).

c) A exequibilidade da dramaturgia proposta, que deve compreender as relações entre os objetivos do edital, o texto apresentado, suas possibilidades de montagem cênica e o valor acordado, segundo a cláusula 5.1.

4.4 O resultado será publicado no Diário Oficial da Cidade e no site do CCSP, em data a ser divulgada após a finalização do processo de seleção.

4.5 Da decisão da Comissão Julgadora caberá um único recurso à autoridade competente, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, bem como contrarrazões ao recurso apresentado em igual prazo, contado da data da intimação no Diário Oficial da Cidade.

4.6 Os proponentes e interessados poderão apresentar recurso pelo e-mail editaldramaturgia2020@gmail.com.

4.7 A Comissão de Seleção poderá reformar a sua decisão ou encaminhar o recurso, devidamente informado, à autoridade competente para decidir.

4.8 Após análise e publicação da decisão sobre eventuais recursos interpostos e suas consequências sobre a lista anterior, será publicada no Diário Oficial da Cidade a homologação dos projetos contemplados bem como dos suplentes.

5. DO PRÊMIO, DA EXECUÇÃO E DO PRAZO DE EXECUÇÃO

5.1 Cada selecionado ou selecionada, representados por pessoa jurídica, assinarão contrato com a Municipalidade de São Paulo no valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), deduzindo-se os tributos previstos na legislação em vigor.

5.1.2 Além da premiação em tela é permitida à produção do espetáculo a utilização de aporte financeiro de outras origens (como apoios, patrocínios e correlatos), desde que não descaracterize a proposta conceitual que é objeto deste edital e não concorra com o pressuposto do amplo acesso público que caracteriza as ações do CCSP e da Secretaria Municipal de Cultura.

5.1.3 De acordo com o descrito na cláusula 3.6, eventuais apoios ou patrocínios não devem ser descritos no ato da inscrição, pois não constituem critério de nenhuma espécie para a Comissão de Seleção.

5.2 A arregimentação das equipes de criação e produção (direção, elenco, cenógrafo, iluminador, técnicos, cenotécnicos, produtores e outros), bem como os recursos materiais envolvidos nas montagens são de inteira responsabilidade do proponente selecionado, não cabendo ao Centro Cultural São Paulo nenhum tipo de remuneração das equipes ou custos materiais.

5.2.1 O eventual recolhimento de valores aos órgãos de direitos autorais é de responsabilidade das produções dos espetáculos, sem ônus ao Centro Cultural São Paulo.

5.3 Os contratos firmados entre a Municipalidade de São Paulo e os premiados por este edital terão vigência de 10 (dez) meses contando a partir da assinatura dos mesmos, sendo que os textos selecionados deverão ser montados e apresentados ao público na forma de obra cênica durante a temporada de 2021, nos espaços físicos ou virtuais do Centro Cultural São Paulo, de acordo com o que deliberar a instituição.

5.4 As apresentações citadas não se referem a ensaios abertos ou congêneres, sendo responsabilidade do(s) proponente(s) levar a público obras acabadas, de acordo com as características estéticas particulares de cada uma.

5.4.1 Na eventualidade de motivos de força maior que impeçam apresentações presenciais ao público o Centro Cultural São Paulo decidirá sobre formas alternativas de disponibilização da obra cênica, sem prejuízo ao indicado na cláusula 5.3.

5.5 Caberá à Curadoria de teatro do CCSP, de acordo com critérios que julgar adequados ao andamento da programação, indicar os espaços e a ordem em que os espetáculos serão apresentados.

5.6 Cada espetáculo fará **15 (quinze)** apresentações, com ingressos oferecidos a preços populares, de acordo com a política de acesso promovida pelo CCSP.

5.7 Os valores auferidos em bilheteria serão revertidos à produção do espetáculo. **O recolhimento de eventuais taxas e percentuais previstos em Lei, sobre a bilheteria, será de responsabilidade da produção da montagem.**

5.8 O Centro Cultural responsabiliza-se pela cessão dos espaços para a montagem e os ensaios finais, na semana de estreia. Os locais para ensaios anteriores a estas datas serão de responsabilidade do(s) selecionado(s).

5.8.1 Os dias e horários de montagem e desmontagem, bem como dos ensaios finais nos espaços de apresentação serão determinados pelo CCSP, conforme a programação em curso, a pauta das salas e as regras de convívio e segurança.

5.8.2 Os espaços cênicos em que a Mostra ocorrerá oferecem riders determinados de iluminação e sonorização, disponibilizados de acordo com a programação em curso. Materiais técnicos que eventualmente extrapolem os disponíveis serão de responsabilidade da produção do projeto selecionado.

5.8.3 É de responsabilidade da produção do projeto a eventual contratação de operadores de luz e som, técnico de iluminação cênica, maquinistas, contrarregras e cenotécnicos, inclusive para montagens e desmontagens durante o período da temporada. Os espaços cênicos do CCSP contam com pessoal de apoio técnico para supervisionar e orientar as produções.

5.8.4 Cabe ao CCSP zelar pelas normas de segurança e convivência quando dos ensaios e apresentações dos trabalhos selecionados, podendo interditar montagens que eventualmente ofereçam riscos ao espaço físico da Instituição ou aos seus funcionários e frequentadores.

5.9 O CCSP possui serviço de comunicação, que fará o trabalho institucional interno de apoio às montagens (programas, agendas internas e congêneres). No entanto, o serviço de assessoria de imprensa é de responsabilidade do proponente selecionado.

5.9.1 O(a) contratado(a) deverá registrar em todas as peças de divulgação e publicidade do espetáculo resultante do texto premiado o seguinte: “Centro Cultural São Paulo apresenta” e “7ª Mostra de dramaturgia em pequenos formatos cênicos do CCSP”, bem como a frase “Realização: Centro Cultural São Paulo”. Todo o material de divulgação deve trazer as logomarcas da Prefeitura de São Paulo/Secretaria Municipal de Cultura e do Centro Cultural São Paulo.

5.9.2 Fica facultado ao Centro Cultural São Paulo imprimir e distribuir os textos selecionados, no âmbito de seus programas de formação de plateia e fomento à dramaturgia, bem como disponibilizar os mesmos ao acesso público através de meios eletrônicos.

5.9.3 Na oportunidade da edição e impressão de brochuras o Centro Cultural São Paulo poderá solicitar aos autores/autoras das peças selecionadas que indiquem profissionais à sua escolha para a escrita de textos de apresentação das mesmas, desde que fique caracterizada a hipótese prevista no artigo 25, III, da Lei 8.666/93. A remuneração por este serviço ficará a cargo do CCSP.

5.10 Todas as peças gráficas e de divulgação do espetáculo devem ser orientadas e aprovadas pelo CCSP, através da sua Divisão de Comunicação e da Curadoria de teatro, antes de irem a público.

6. CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DO CONTRATO

6.1 As obrigações do CCSP e do selecionado estão estabelecidas no Termo de Contrato, conforme MINUTA DO TERMO DE CONTRATO, extensiva a este edital (ANEXO II).

6.2 O prazo para assinatura do Termo de Contrato será de 05 (cinco) dias úteis contados a partir da data de sua convocação e poderá ser prorrogado, desde que solicitado por escrito durante seu transcurso e ocorra por motivo justificado e aceito pela Administração.

6.3 O termo de contrato deverá ser assinado pelo representante legal de pessoa jurídica que represente o selecionado com exclusividade, após a efetiva entrega dos documentos abaixo relacionados:

- a) Contrato social de constituição da empresa, com a atualização mais recente; ou estatuto social no caso de cooperativas;
- b) Cópia do documento de identidade e CPF do(s) representante(s) da empresa/cooperativa;
- c) Caso haja ata de eleição de diretoria, encaminhar a mais atualizada;
- d) Certidão Negativa de Débitos atualizada (CND);
- e) Certidão de Regularidade do FGTS atualizada;
- f) Certidão de Tributos Mobiliários atualizada (PMSP);
- g) Caso a empresa seja de outro município, poderá se inscrever em São Paulo ou apresentar Declaração de inexistência de débitos junto à PMSP;
- h) Indicação do número da agência e conta-corrente do Banco do Brasil, onde o pagamento devido deverá ser efetuado, nos termos do disposto no Decreto nº. 51.197/10. Caso o selecionado não possua conta no Banco do Brasil, deverá, necessariamente, abrir uma para recebimento do prêmio.

6.4 Ainda como condição à contratação deverá estar comprovado que a empresa não possui pendências junto ao Cadastro Informativo Municipal – CADIN MUNICIPAL, por força da Lei Municipal nº 14.094/2005 e Decreto nº 47.096/2006.

6.5 Além dos documentos referidos no item 6.3, deverá ser apresentada declaração do contratado quanto à arregimentação das equipes de criação e produção (direção,

elenco, cenógrafo, iluminador, técnicos, produtores e outros), de todos os profissionais cujas funções sejam regulamentadas pelo Ministério do Trabalho.

6.6 É facultado à Administração, quando o convocado não formalizar o ajuste no prazo e condições estabelecidos, convocar os selecionados suplentes, na ordem de classificação, para, querendo, fazê-lo em igual prazo e condições.

6.7 A contratação dos selecionados incluirá todos os custos diretos e indiretos do projeto e constituirá a única e completa remuneração pela adequada e perfeita prestação do objeto deste Edital, inclusive a título de contratação da equipe artística e técnica da montagem e, eventualmente, pagamento pela cessão de direitos autorais, de modo que nenhuma outra remuneração seja devida.

6.8 O pagamento será realizado em duas parcelas assim divididas:

6.8.1 1ª parcela (60%) a ser paga em até 15 dias subsequentes à assinatura do contrato;

6.8.2 2ª parcela (40%) em até 15 dias após a última apresentação pública e confirmação de sua correta execução pelo CCSP.

6.9 Os recursos para atendimento das despesas do presente Edital serão onerados por intermédio da dotação **25.10.13.392.3001.6393.3.3.90.39.00.00 (pessoa jurídica)**.

7. DAS PENALIDADES

7.1 São aplicáveis as seguintes sanções, previstas no capítulo IV da Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas pertinentes, devendo ser observados os procedimentos contidos no capítulo X do Decreto Municipal nº 44.279/2003:

7.1.1 Pela inexecução total ou parcial do contrato:

7.1.1.1 Multa por inexecução total do ajuste: 20% (vinte por cento) do valor do contrato;

7.1.1.2 Multa por inexecução parcial do ajuste: 10% (dez por cento) do valor do contrato.

7.1.2 Multa a cada 30 minutos de atraso em uma das apresentações programadas, a partir do 30º minuto: 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato;

7.1.3 Multa por descumprimento de qualquer das obrigações descritas na cláusula segunda do termo de contrato: 5% (cinco por cento) do valor do contrato;

7.1.4 Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato em caso de falta de urbanidade praticados pelo contratado ou seus funcionários aos funcionários da instituição ou terceiros.

7.2 A ocorrência de força maior, devidamente comprovada, isentará o contratado da aplicação das penalidades.

7.3 As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras.

8. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

8.1 As demais cláusulas referentes à contratação constam do ANEXO II – Minuta de Termo de Contrato que faz parte integrante deste Edital para todos os fins.

8.2 Fica o proponente ciente de que a apresentação da proposta implica a aceitação de todas as condições deste Edital e seus anexos, bem como à submissão às disposições da Lei Municipal nº 13.278/2002, Decreto Municipal nº 44.279/2003, Lei Federal nº 8.666/93, e demais normas complementares, que disciplinam licitações e contratos.

8.3 Os proponentes devem ter pleno conhecimento de todas as disposições constantes do edital, não podendo invocar qualquer desconhecimento como elemento impeditivo da formulação de sua proposta ou do perfeito cumprimento do ajuste.

8.4 As normas que disciplinam este Edital serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento da segurança do futuro contrato.

8.5 Os selecionados deverão manter durante a execução do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas e em compatibilidade com as obrigações assumidas.

8.6 A PMSP poderá, a qualquer tempo, motivadamente, revogar ou anular, no todo ou em parte o concurso, sem que tenham os proponentes direito a qualquer indenização, observado o disposto no artigo 59 da Lei Federal 8.666/93.

8.7 Com base no parágrafo 3º do artigo 43, da Lei Federal nº 8.666/93, é facultada à Comissão de Seleção, em qualquer fase da seleção, promover diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

8.8 As responsabilidades civis, penais, comerciais e outras advindas de utilização de direitos autorais e/ou patrimoniais anteriores, contemporâneas ou posteriores à apresentação da proposta cabem exclusivamente ao proponente selecionado.

8.9 A Secretaria Municipal de Cultura não se responsabilizará em hipótese alguma pelos atos, contratos ou compromissos anteriormente assumidos, de natureza comercial, financeira, trabalhista ou outra, realizados pelo contratado.

8.10 Os casos omissos e as dúvidas surgidas serão resolvidos pela Comissão de Seleção junto à Curadoria de Teatro do CCSP e à SMC.

8.11 Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital e seus anexos excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na PMSP.

8.12 Fica desde logo eleito o Foro do Município de São Paulo – Vara da Fazenda Pública para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes do presente.

São Paulo, 23 de julho de 2020

Tais Lara

Chefe de Gabinete /Secretaria Municipal de Cultura

ANEXO I

FICHA DE INSCRIÇÃO
EU, _____
SOLICITO INSCRIÇÃO NO EDITAL DA “7ª MOSTRA DE DRAMATURGIA EM PEQUENOS FORMATOS CÊNICOS” DO CENTRO CULTURAL SÃO PAULO.
TÍTULO DO TEXTO _____
DADOS DO AUTOR QUE REPRESENTARÁ O PROJETO:
NOME:
RG:
CPF:
ENDEREÇO:
CEP:
TELS :
EMAIL:
DECLARO CONHECER E ACEITAR INCONDICIONALMENTE AS REGRAS DO PRESENTE EDITAL, RESPONSABILIZANDO-ME PELA AUTORIA E INEDITISMO DA OBRA AQUI PROPOSTA.
Local e data:
Assinatura do Autor/representante:

DEMAIS AUTORES (Se houver - preencher todos os dados a seguir para cada coautor)

NOME:

RG:

CPF:

ENDEREÇO:

CEP:

TELS :

EMAIL:

Assinatura do Autor/representante:

ANEXO II

MINUTA DO TERMO DE CONTRATO

CONTRATO No /

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº

EDITAL 2020 – 7ª Mostra de dramaturgia em pequenos formatos cênicos do Centro Cultural São Paulo

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

CONTRATADO:

OBJETO: Contratação de prestação de serviços artísticos de criação dramaturgica, a ser apresentado ao público do Centro Cultural São Paulo em forma de espetáculo/intervenção teatral.

VALOR GLOBAL: R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais).

Pelo presente instrumento, de um lado a Prefeitura do Município de São Paulo, por meio da Secretaria Municipal de Cultura, representada por sua Chefe de Gabinete, TAIS LARA, adiante designada apenas CONTRATANTE e, de outro, a sociedade empresária..... CNPJ,, por seu representante legal,RG nº,.....CPF nº..... , com domicílio à..... SP – CEP.....: telefone nº, e-mail..... , doravante designado apenas CONTRATADO, tendo em vista o resultado do concurso publicado no D.O.C. de / / , foi ajustado o presente Contrato, que reger-se-á pela Lei Federal nº 8.666/93, Lei Municipal nº 13.278/02 e Decreto 44.279/03, com suas atualizações, bem como

pelas cláusulas abaixo discriminadas, integrando o presente ajuste o edital de concurso, seus Anexos e a proposta do contratado anexada ao citado processo.

CLÁUSULA PRIMEIRA

DO OBJETO E DESCRIÇÕES DOS SERVIÇOS

1.1. Contratação de prestação de serviços artísticos de criação dramaturgica, a ser apresentada ao público do Centro Cultural São Paulo, doravante designado como CCSP, em forma de espetáculo/intervenção teatral.

1.2. O(s) CONTRATADO(s) não poderá(ão) subcontratar, ceder ou transferir total ou parcialmente o objeto do contrato a terceiros ou a eles associar-se, sob pena da imediata rescisão do contrato e demais sanções aplicáveis ao caso, determinadas pela Lei Municipal nº 13.278/02 e subsidiariamente pela Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA

DAS OBRIGAÇÕES DO(S) CONTRATADO(S)

2.1. Nos termos do art. 49 da Lei 9.610/98, na qualidade de único(s) autor(es), autorizar à Prefeitura de São Paulo o direito de publicação, reprodução, transmissão com ou sem fio, mediante o emprego de qualquer tecnologia (analógica, digital, com ou sem fio e outras), exposição, gravação, inclusão em base de dados, armazenamento em quaisquer meios, digitalização e divulgação, dentro e fora do território nacional, por número ilimitado de vezes e por todo o prazo de proteção autoral.

2.2. Obter autorização de todos os artistas intérpretes e executantes dos direitos mencionados no item 2.1, retro.

2.3. Dedicar-se às atividades previstas no projeto, respeitando expressamente as normas internas do CCSP, o público local, bem como normas de segurança.

2.4. Cumprir o cronograma de espetáculos, em data e horário a ser definido pela Curadoria de Teatro.

2.5. Participar da reunião inicial com a Curadoria de Teatro e a Divisão de Produção e Apoio a Eventos do CCSP, além de eventuais outras reuniões necessárias à execução do projeto.

2.6. Responsabilizar-se pelos encargos relativos à produção das apresentações.

2.7. Citar o “Centro Cultural São Paulo apresenta” e “7ª Mostra de dramaturgia em pequenos formatos cênicos do CCSP”, bem como a frase “Realização: Centro Cultural São Paulo” em todos os meios em que o projeto for divulgado, assim como utilizar o logo do CCSP e da Secretaria Municipal de Cultura no material de divulgação, sob a chancela de “realização”.

2.8. Disponibilizar conteúdo do projeto em desenvolvimento e finalizado no site do CCSP, com fotos e filmagem, ou outro formato digital a ser proposto pelo contratado e aprovado pelo CCSP.

2.9. Recolher eventuais direitos autorais ao ECAD, conforme listagem de músicas apresentada pelo contratado, a ser fornecida em até 05 dias antes da primeira apresentação pública.

2.10. Atender prontamente a todas as recomendações da contratante, visando a regular execução do presente contrato.

2.11. Tratar com urbanidade os funcionários da instituição, bem como, os funcionários das equipes terceirizadas.

2.12. Estar ciente que a ação ou omissão total ou parcial da fiscalização, não eximirá o Contratado da responsabilidade pela execução dos serviços contratados.

CLÁUSULA TERCEIRA

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

3.1 Assegurar ao contratado condições para o regular cumprimento das obrigações.

3.2 Solicitar informações ou documentos adicionais que julgar necessário.

3.3 Prestar apoio de Assessoria de Comunicação e divulgar o evento através de seu site e de outros meios institucionais disponíveis.

CLÁUSULA QUARTA

DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO:

4.1 O valor global da presente contratação é de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), nele estando incluídos todos os custos e benefícios e constituirá, a qualquer título, a única e completa remuneração pela adequada e perfeita execução da proposta objeto deste – excetuados os valores auferidos em bilheteria - incluídos ainda, todos os custos decorrentes de transporte, alimentação, impostos, taxas, emolumentos, remuneração das equipes de criação e produção (direção, elenco, cenógrafo, iluminador, técnicos, produtores e outros), bem como os recursos materiais envolvidos nas montagens, e quaisquer outras despesas e encargos necessários, de modo que nenhuma outra remuneração seja devida ao Contratado, inclusive a título de direitos autorais.

4.2 O pagamento será realizado em 02 parcelas, a saber:

4.2.1 1ª parcela (60%) a ser paga em até 15 (quinze) dias subsequentes à assinatura do contrato;

4.2.2. 2ª parcela (40%) em até 15 (quinze) dias após a última apresentação pública e confirmação de sua correta execução pela Curadoria de Teatro.

4.3 O pagamento das parcelas será efetuado diretamente ao contratado, mediante depósito bancário em conta-corrente do Banco do Brasil, conforme Decreto Municipal nº 51.197/2010, cujos dados deverão ser informados quando da assinatura do presente ajuste.

4.4 O CCSP depositará as parcelas do pagamento na conta-corrente indicada e não se responsabilizará pela forma como o mesmo será dividido entre os demais coautores ou colaboradores do projeto.

CLÁUSULA QUINTA

DO PRAZO CONTRATUAL

5.1. As apresentações públicas, no total de 15 (quinze), deverão ocorrer em data e horário a ser definido pela Curadoria de Teatro, podendo ser alteradas excepcionalmente, a critério da Administração.

CLÁUSULA SEXTA

DAS PENALIDADES

6.1 São aplicáveis as sanções previstas no capítulo IV da Lei Federal nº 8.666/93, na Lei Federal nº 10.520/02 e demais normas pertinentes, devendo ser observados os procedimentos contidos no capítulo X, do Decreto Municipal nº 44.279/2003.

6.2 A recusa injustificada do selecionado, regularmente convocado, em firmar o ajuste, dentro do prazo estabelecido, implicará na aplicação de multa de 20% (vinte por cento) do valor do contrato.

6.3. Pela inexecução total ou parcial do ajuste, a Administração poderá aplicar ao selecionado as seguintes penalidades:

6.3.1 Multa por inexecução total do ajuste: 20% (vinte por cento) do valor do contrato;

6.3.2 Multa por inexecução parcial do ajuste: 10% (dez por cento) do valor do contrato;

6.3.3 Multa a cada 30 minutos de atraso em uma das apresentações programadas, a partir do 30º minuto: 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato;

6.3.4 Multa por descumprimento de qualquer das obrigações descritas na cláusula segunda do termo de contrato: 5% (cinco por cento) do valor do contrato;

6.3.5. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato em caso de falta de urbanidade praticados pelo contratado ou seus funcionários aos funcionários da instituição ou terceiros.

6.4. A ocorrência de força maior, devidamente comprovada, isentará o contratado da aplicação das penalidades.

6.5. As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a da outra.

6.6 No caso das propostas em coautoria, não obstante o pagamento ser realizado na conta-corrente do indicado como responsável, todos os proponentes estão solidariamente obrigados pelo cumprimento do presente ajuste e ao pagamento de eventuais multas.

CLÁUSULA SÉTIMA

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. As despesas correspondentes deverão onerar a dotação orçamentária nº 25.10.13.392.3001.6393.3.3.90.39.00.00 (pessoa jurídica).

CLÁUSULA OITAVA

DA RESCISÃO CONTRATUAL

8.1. Dar-se-á rescisão deste ajuste, independentemente de notificação ou interpelação judicial, nos termos do disposto nos artigos 77 a 80 da Lei Federal 8.666/93 e artigo 29 da Lei Municipal nº 13.278/2002.

8.2. Em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 79, inciso I da Lei 8.666/93, ficam reconhecidos os direitos da Administração especificados no mesmo diploma legal.

CLÁUSULA NONA

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

9.1. Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

9.2. Nos termos do disposto nos artigos 67 e 68 da Lei Federal nº 8.666/93 para a fiscalização da execução do Contrato as partes elegem o Sr. Kildervan Abreu de Oliveira, da Curadoria de Teatro do CCSP, tendo como suplente o Sr. Urion Braga Vieira.

9.3. Elegem as partes o Foro do Município de São Paulo – Vara da Fazenda Pública, para dirimir eventual controvérsia decorrente do presente ajuste, o qual preferirá a qualquer outro, por mais privilegiado que possa se afigurar.

9.4. Fica(m) o(s) contratado(s) ciente(s) de que a assinatura deste contrato indica que tem pleno conhecimento dos elementos nele constantes, bem como de todas as suas condições gerais e peculiares, não podendo invocar qualquer desconhecimento quanto às mesmas, como elemento impeditivo do perfeito cumprimento do mesmo.

9.5. Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratuais em face da superveniência de normas federais e municipais disciplinando a matéria.

9.6. Nenhuma tolerância das partes quanto à falta de cumprimento de quaisquer das cláusulas do ajuste poderá ser entendida como aceitação, novação ou precedente.

9.7. E, por estarem justas e contratadas, exaram as partes suas assinaturas no presente instrumento, na presença de duas testemunhas que também o subscrevem, lavrado somente

no anverso de laudas, sendo as primeiras rubricadas, e extraído em 04 (quatro) vias de igual teor.

São Paulo, XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

TAIS RIBEIRO LARA

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

CHEFE DE GABINETE EM EXERCÍCIO

CONTRATADO